

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. LEO ALCÂNTARA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de advertência sobre a presença de substâncias potencialmente cancerígenas nos rótulos de produtos para consumo humano ou animal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os produtos para consumo humano ou animal que contenham agentes que demonstrem, às pesquisas, indícios de provocar câncer, deverão conter seus rótulos a seguinte advertência:

"Atenção: Contém substância potencialmente cancerígena:"

Art. 2º - Esta advertência deverá ser impressa no rótulo em contraste, de forma visível, legível e comprehensível.

Art. 3º A infração ao dispositivo caracteriza infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A incidência e a mortalidade por câncer aumentam no Brasil. Ele implica um grave prejuízo para o país, além do alto custo dos tratamentos prolongados, das longas hospitalizações nos casos avançados, há considerável perda de produtividade humana. Sua prevenção inclui intervenções sobre a sociedade, procurando reduzir ao máximo a exposição aos fatores de risco, uma vez, pela maior expectativa de vida, as pessoas tem maior tempo de exposição a estes fatores.

Esta proposição busca proteger a saúde da população das incontáveis substâncias incorporadas a produtos que pessoas ou animais usam ou ingerem, sem que sua presença seja de fato comprovada ou que, mais tarde venha a se suspeitar causarem perigo para a saúde. A Organização Mundial da Saúde alerta para o risco da introdução de novos aditivos alimentares. Na atualidade, existem cerca de sessenta mil substâncias naturais e sintéticas no uso diário e cerca de mil empregadas como aditivos alimentares. Muitas substâncias, depois de incluídas nos produtos, demonstram potencial de causar distúrbios graves o câncer, como alguns dos produtos "diet".

Nossa intenção ao apresentar este projeto de lei, é evitar que a população seja exposta inadvertidamente a agentes que causem danos à saúde. Nossa proposta é que o perigo de ingerir alguma substância seja divulgado no rótulo do produto. Assim, o consumidor fará, conscientemente, a opção por consumir ou não tal ou qual alimento, e os produtores, certamente, tenderão a optar por fórmulas mais seguras. A infringência será considerada infração e incorrerá nas sanções já previstas por esta legislação. Desta forma, espero o apoio dos ilustres Pares para que essa proposição seja aprovada.

Proposição nesse sentido foi apresentada pelo Deputado Marcos Cintra, tendo sido arquivada em decorrência do término da legislatura passada.

Sala das Sessões, em _____ de 2003.

Deputado LEO ALCÂNTARA